



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

INDICAÇÃO nº 08 de 28 de ABRIL de 2021

Correlação:

- Nova Lei de Queimadas

Indicação de Projeto de Lei Substitutiva à LEI Nº 3333, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 que dispõe sobre queimadas no Município de Santana de Parnaíba

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014;

Considerando a necessidade de revisão da Lei Municipal Nº 3333, de 22 de Outubro de 2013;

Considerando a competência legislativa concorrente entre os entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em respeito ao artigo 23 inciso VI da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Capítulo VI da Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando o disposto no Capítulo I do Decreto Federal 6.514, de 12 de fevereiro de 1998;

O Conselho de Defesa Do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS:

INDICA ao poder público

Art. 1º Minuta de Lei em substituição a Lei Municipal Nº 3333, de 22 de Outubro de 2013 que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Registrada. Publicada.

Santana de Parnaíba, 28 de Abril de 2021.

Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL